



ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, teve início a Terceira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Vera Regina Della Pozza Reis e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Ficou consignado o registro do Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão, quanto à implementação do PJ-e Sistema único pelo Excelentíssimo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Barros Levenhagen, em iniciativa do então Presidente Ministro João Oreste Dalazen. Associaram-se aos cumprimentos os Excelentíssimos Ministros Vieira de Mello Filho e Douglas Alencar Rodrigues. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 74900-13.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Elisangela da Silva Nogueira, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Agravante(s): ULTRALIMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Manuel Luís da Rocha Neto, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado do Ceará para determinar o processamento do recurso de revista, respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela ULTRALIMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. **Processo: Ag-RR - 815-64.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: José Dantas Loureiro Neto, Agravado(s): ANTENOR TORRES BLANCA, Advogado: Marlus Raymundo Damázio, Decisão : por unanimidade: I - dar provimento parcial ao agravo, para proceder ao exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONAB. Promoções por merecimento. Requisitos. Discricionariedade do empregador" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa à incorporação de promoções por merecimento, julgando improcedente o pedido inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, mantendo-se as custas fixadas pelo Tribunal Regional, de cujo recolhimento está isento o Reclamante, visto que é beneficiário da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 1517-95.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): LUCIANA REYES PIRES KASSAB, Advogada: Roberta Sanches de Castro, Decisão : por unanimidade, I - dar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo por possível ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: Ag-AIRR - 1688-76.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MONTEIRO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3198-68.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): CELSO ANTONIO GONÇALVES, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3-81.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Agravante(s): LETICIA CARTERI, Advogado: Luís Alberto Bauer, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e II - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante. **Processo: AIRR - 20-85.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZILMA MARIA RIBEIRO, Advogado: Carla Márcia Freitas de Paulo Batista, Agravado(s): SOCIEDADE FRANCO BRASILEIRA - COLÉGIO DOS SANTOS ANJOS, Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31-30.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Josiane Tavares Gomes Simões, Agravado(s): ANDERSON LIRA RODRIGUES, Advogado: Eliane de Fátima Alves Antunes, Agravado(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41-53.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLEVERSON DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Advogado: Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112-03.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA PAULA LIMA, Advogado: Fabio Moreira Santos, Agravado(s): CONDOMÍNIO OPERACIONAL VIASHOPPING BARREIRO, Advogada: Alessandra Matos de Almeida, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 116-43.2013.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE



DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Tiago Ruviano Carneiro, Agravado(s): DALTO MARCIAL MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Patrícia Krzesinski Leal, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119-48.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MARCIA REGINA FIGUEIREDO VASQUES DE AZEVEDO, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124-06.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA PELISSARO, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão : por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Penápolis. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice- Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 133-92.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEC, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135-33.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSINALDO DE LEMOS, Advogado: Luciano de Barros Leal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 158-44.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Paulo César Canabarro Umpierre, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162-36.2013.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE ARAÚJO GONÇALVES, Advogado: Sandra Mara Lima Garcia Strasburg, Agravado(s): PRESSERV MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162-07.2013.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): GERALDO MARTINS DA SILVA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: José Alves da Silva, Advogado: Márcio Antônio dos Santos, Advogada: Neuza Martins de Oliveira, Agravado(s): ALBUFERA PROJETOS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Priscyla Doria Ferreira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226-73.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s): JOÃO MARCOS SOARES, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249-24.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AREADO, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão : retirar o feito de pauta para retificação da autuação, fazendo constar como agravante a União (PGFN). Após, reincluir o feito em pauta. **Processo: AIRR - 299-34.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Marcela da Silveira Pinto e Pedreira Cardoso, Agravado(s): WASHINGTON DE LIMA SILVA, Advogada: Vanuska Távora Motta Queiroz, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306-96.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): RAIMUNDA MAIA DE FARIA, Advogada: Rosinéia Daltrino, Agravado(s): KARMANN GHIA DO BRASIL LTDA., Advogado: TATIANA MELISSA GUIMARÃES, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 332-87.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE MARCHI, Advogado: Gilson José Simioni, Agravado(s): MAGNETTI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 336-73.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRONTOMEC INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Rosan de Sousa Amaral, Agravado(s): PATRICK MEIRELES DE MELO APOLINARIO, Advogado: Carlos Alves da Silva Querino, Decisão : suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 358-66.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luis Martins, Agravado(s): RAQUEL NASCIMENTO DA SILVA NUNES, Advogado: Paulo Ricardo Rodrigues Medeiros, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 364-47.2013.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ MAURÍCIO PEREIRA, Advogado: Cláudio Alves da Mota Paes, Agravado(s): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): HERBERT KNABE & CIA. LTDA., Advogado: João Evangelista Pereira, Agravado(s): AUTOMOTIVA USIMINAS S.A., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): RHODES S.A., Advogado: Halley Lopes Bello Neto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 369-28.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): PAULO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Gilziene de Oliveira Freitas, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 377-61.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Cleyton Dias de Moura, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIÚVA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 401-64.2011.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDEMIR CANDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): SOCIEDADE AGROPECUÁRIA VALE DO RIO CLARO LTDA., Advogado: Anderson Douglas Gali Falheiros, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 406-08.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): MARTA MARIA FIRMINO DE SOUSA PEQUENO, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Agravado(s): CAPITAL EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407-78.2013.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAFAEL ALVES BECKER, Advogado: Luís Alberto Bauer, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Maribel Bernardes Eichler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409-11.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANETA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Procuradora: Juliana Furtado Costa Araujo, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 420-94.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEDRO FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Charles Douglas Marques, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 423-24.2011.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ALBÉRICO CARLOS SOUSA, Advogado: Gutemberg Santos Macedo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 431-25.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): SIMONE NAKAGAWA DE SOUZA, Advogado: Anna Maura Schulz Alonso Flores, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441-17.2013.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIANA RAFAELA COUTINHO CANUTO, Advogado: Alex Sandro Gomes Altimari, Agravado(s): MARCELO APARECIDO DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Luciano Rossignolli Salem, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449-10.2013.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s): COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: João Carlos Veris, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 458-21.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): ELIANE MARIA RADAELLI, Advogado: Gabriela Carolina Vieceli, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 496-61.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 529-70.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELIZANGELA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540-47.2012.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS GERONIMO NETO, Advogada: Rita de Cássia da Silva Alves, Advogada: Ajucinea Santos Cerqueira de Matos, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): EPCL - EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 568-04.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: José Alberto Couto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maciel, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Agravado(s): ALEX JANDER DA SILVA FERNANDES E OUTROS, Advogado: Sandra Lenhate, Agravado(s): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 582-36.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANESSA ALVES DA SILVA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA, Advogado: Otair de Paula e Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cartos Erildo da Silva, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 606-79.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AVELMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Volgran Correia Lima Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Saulo de Almeida Cerqueira, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614-58.2012.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogada: Marcela Fonseca Brandão Lopes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FABIANO ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado: Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634-05.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): JACQUES ROBERTO RODRIGUES DE MOURA, Advogado: Cláudio José Vieira, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646-55.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): PAULO CÉSAR ROSA SANDOVAL, Advogada: Sandra Regina Bertoletti, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665-64.2013.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): VANESIA DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Lanes Pereira da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670-65.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CESDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: José Jackson Nunes Agostinho, Agravado(s): THAYSA CARLA SENA MORAIS, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700-57.2013.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA JOSÉ DE SOUZA SANTOS CARVALHO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Thiago de Farias Cordeiro Borba, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Advogado: Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710-82.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Delfin Paixão dos Santos, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 738-96.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA LUIZA JOB MOURÃO, Advogado: Paulo Antonio Marques Maciel, Agravado(s): LUANA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Cleonice Moreira Bitencourt, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749-34.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Marcelo D' Alencourt Nogueira, Agravado(s): TRANSPORTES PARANAPUAN S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772-05.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CASTRO ENSINO E TREINAMENTO LTDA., Advogado: Carlos Cristiano Camargo Aranha, Agravado(s): ESPÓLIO de HUMBERTO SOUZA DE ALENCAR, Advogada: Gabriela Maria Aparecida da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797-66.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Marília Melo Pinheiro Fernandes, Advogada: Andréa de Nes, Advogado: Fernanda de Almeida, Agravado(s): MICHELE NUNES MILITÃO, Advogado: Kátia Florentino, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 824-68.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HUNDERSON CLEBER MACHADO DA MOTA, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 824-14.2013.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR PAES DE ARRUDA, Advogado: Bruno José Ricci Boaventura, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pessoa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 848-31.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo Elísio Brito Caribé, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALEXSANDRO JOSÉ DA SILYA, Advogado: Cleves Moreira Cruz Camilo de Souza, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 931-03.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): CARMEM LÚCIA DE SOUSA, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 959-97.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Advogado: Richard Harley Amaral de Souza, Agravado(s): ADAILSON MORAIS CORREIA, Advogado: Atalidio Bady Casseb, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 965-21.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DE BARROS, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): INTERCON ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Flávia Nogueira Jordão, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacifico, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 978-64.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRA BELA, Procurador: Sérgio Helena, Agravado(s): JANAINA FERNANDA CENCIANI, Advogada: Leila Ferreira Bastos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 993-29.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): ELIZEU SOARES PEREIRA, Advogada: Solange Izidoro de Alvorado Fernandes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1017-86.2013.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA USINA BULHÕES, Advogado: Isabelle Farias Ferreira, Advogada: Virginia Cunha Andrade Neves Baptista, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1022-83.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEVANEY DE OLIVEIRA BAPTISTA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1050-21.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA SANTANA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão : por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para



que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1080-34.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUIZ FREITAG, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1091-54.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Advogado: Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s): ADRIANA LUCIA DE JESUS, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1096-94.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALU SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Agravado(s): THIAGO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1104-19.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ROBSON DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Barria Salah El Khatib, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1133-06.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1141-82.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Lia Gisele Santos Diniz, Advogado: Luís Henrique Batagini, Agravado(s): ALEXANDRE AMORELLI, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1167-69.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIAGO RIOS DA SILVA, Advogado: Rodrigo José Guzzoni, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1193-67.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THIERS DE PAIVA FERREIRA, Advogado: Rodrigo José Guzzoni, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Marcelo Baltar Bastos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1195-26.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RG CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA., Advogado: Juliana Jácome Furtado Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MÉDIO PARNAÍBA - SITRICOM, Advogado: Zacarias Barbosa da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1200-76.2013.5.15.0088 da 15a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Ederson Geremias Pereira, Agravado(s): ROSANE HELENA APARECIDA COELHO, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1201-35.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Edmundo Sampaio Jones, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): MANOEL BONFIM BRITO DA SILVA, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Advogado: Lilian Pinto Santana Lopes, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 1210-59.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIMPALA VEÍCULOS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida, Agravado(s): MARA HELOIZA STAIMETZ DA LUZ, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1247-39.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ELIZABETHI ANA LIMA DE SOUZA, Advogado: Marco Antonio Oba, Decisão : por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Penápolis. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice- Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1248-90.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEDRO VANNINI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1259-53.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ARNALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão : por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Penápolis. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice- Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1267-11.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): F'NA É-OURO GESTÃO DE FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA, Advogado: Gabriela Azevedo Queiroz, Agravado(s): MARCOS RODRIGUES RIBEIRO, Advogada: Ana Paula Scheffer, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Bárbara Oliveira Silva Araújo, Agravado(s): RODOLUMA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): LJ PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA., Agravado(s): JM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA., Agravado(s): JM COMÉRCIO DE BEBIDAS E LOGÍSTICA LTDA., Decisão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1272-98.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARA-SEIXO EXTRACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP - ME, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Kátia Gadelha Bragança Nobre, Agravado(s): ELIC OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): TRANSPORTADORA COLOMBO LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1279-07.2012.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SIDNEI GUIMARÃES RANGEL, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1289-91.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s): AMÉLIA DOS ANJOS GOMES, Advogado: Gabriela Noronha da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1316-40.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): ALICE MARA DA SILVA, Advogado: Pedro Florentino da Silva, Agravado(s): CEDDCA DO IPIRANGA CASA DEZ, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1328-31.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): WALLACE NUNES TEIXEIRA, Advogada: Lorene Cardoso Ferreira, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1373-02.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CUSTÓDIO OLIVEIRA BRITO, Advogado: Rafael Almeida Gonçalves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Procurador: Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1378-93.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA IVANETE BARBOSA FABIANO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1379-87.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARAGUAIA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogada: Karina Santos Correia, Agravante(s): EDNA MARIA ALVES MANUSEIOS - ME, Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Agravado(s): FERNANDA MARQUES FONTANA, Advogado: Elaine Aparecida Denóbile, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada (ARAGUAIA



INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA), para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. Sobrestado o julgamento do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1402-58.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LUCIANO DA COSTA BERNINI, Advogado: Fernando Rumiato, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1439-27.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 1448-50.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TFR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Nelson Garcia Meirelles, Agravado(s): FERNANDO XISTO NEVES, Advogado: Alessandra Cristina Dias, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1448-07.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANNA MARIKO SHIMIZU TAKANO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1448-92.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS VIDAL, Advogado: Valmir Batista Pio, Agravado(s): ZOROVICH E MARANHÃO SERVIÇOS NÁUTICOS E OUTRO, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1479-95.2013.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procurador: Daniel Costa de Melo, Agravado(s): SIMONI DIAS BASTOS, Advogado: Alex Caetano Leite, Agravado(s): LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1507-75.2013.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLEITON CÉSAR SANTANA, Advogado: Rúbia Simone Leventi, Advogado: João Vinícius Leventi de Mendonça, Agravado(s): BISTRÔ DO PASTEL RESTAURANTE E LANCHES LTDA., Advogada: Kátia Crisanto, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 1531-66.2012.5.06.0016 da 6a. Região, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Rodrigo Oliveira do Vale, Agravado(s): CÍCERO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Neusa Maria de Arruda, Advogado: Naama Taate Gonzaga Pimentel, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1537-13.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): ANA CRISTINA ALMAGRO DA SILVA, Advogado: Arileno Marçal da Silva, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dante Allevato, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1538-61.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO, Agravado(s): JOSÉ ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Edson Gomes Ferreira Junior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1588-91.2011.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REGINA CÉLIA ARAÚJO DE FARIAS, Advogado: John Charles Costa da Fonseca, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1626-06.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAUTINGA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Karina Lundgren Pinto Neves Baptista, Agravante(s): TESP AV TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Bruno Bianchi Filho, Agravado(s): DINAEL MARINHO CASTRO RIBEIRO, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1674-54.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Agravante(s): MARCELO SIMÕES DE CARVALHO, Advogado: José Barros de Oliveira Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST-RR-849-83.2013.5.03.0138 "Bancário. Horas Extras. Divisor. Bancos Privados."; **Processo: AIRR - 1680-11.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSA MALENA RECH, Advogada: Lucinara Manenti, Agravado(s): MULLER AUDITORES INDEPENDENTES SS E OUTRO, Advogado: Melissa Chanazis Valentini, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1745-74.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): JOSÉ ARNALDO GUILHERME, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1772-82.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): FÁBIO APARECIDO CASTELANI, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): FIDEGÁS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1781-51.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA APARECIDA BORTOLOTTI, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1785-57.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REGINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Carlos Renato Guardacionni Mungo, Agravado(s): ALICE DA SILVA PEREIRA SPINOSA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1786-34.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): JULIANA DA LUZ, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1798-58.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RECICLOTEC COMERCIAL LTDA., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Agravado(s): VALTER GARCIA MARINO, Advogada: Pérola Francisca Carmignani, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1980-96.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDOMIR VIEIRA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Daniel Mendes Pedrosa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1982-72.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): KÁTIA APARECIDA DOMINGUES, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão : por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice- Presidência desta Corte, para se prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2026-70.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): MARIA ROSÁLIA DA SILVA CAMPOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2077-74.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THAÍS NASCIMENTO MACHADO, Advogado: Rangel Carvalho Cordeiro, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Thiars Gomes Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2120-82.2012.5.02.0044 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2a. Região, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JCN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Roberto Aricó, Agravado(s): ROSELI MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cristina Barnaba, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2152-13.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE LIMA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2188-59.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABIO DAMASCENO PIO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2199-71.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Advogado: Karyna Pierozan, Advogado: Leandro Batista Faccin, Advogado: Bruna Liziani Gonçalves Moreira, Advogado: Sandra Antunes Zenatti, Agravado(s): GECILDA LINHARES RIBEIRO, Advogado: Patrícia Mara Guimarães, Advogado: Ivar Luciano Hoff, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2215-40.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SHAO HONG CHIA, Advogado: Ronaldo Baluz e Freitas, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2311-41.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GIL MARCOS FORLIN BARBOSA, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Agravado(s): COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rosiana Aparecida das Neves Valentim, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2438-66.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA DANTA, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2557-30.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE FRANCA, Procurador: Gian Paolo Pelicari Sardini, Agravado(s): JESUS ALVES BONAFIM, Advogado: Flavia Fernanda Mamede, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2616-22.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HORMEZINDA GUIMARAES CLARA DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão : por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2691-16.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Nilton Luiz Viadanna, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Agravado(s): JOSÉ HORÁCIO RIPOLI, Advogada: Ana Maria do Carmo B. Fernandes R. Caldas, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2863-35.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): ANTONIO LUCAS FERREIRA DAS CHAGAS, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão : retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST-RR-849-83.2013.5.03.0138 "Bancário. Horas Extras. Divisor. Bancos Privados."; **Processo: AIRR - 3001-40.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEBASTIÃO MARTINS DE SOUSA, Advogado: Nilton Battisti, Agravado(s): NOSTRADOMUS PRÉ FABRICADOS EM CONCRETO LTDA., Advogado: Gerson Romeu Baumer, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3016-74.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALEXANDRE NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Rogério Pereira Hansen Bicudo, Advogado: Darny Mendonça, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3114-15.2013.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEXANDRE AUGUSTIN, Advogado: João Acássio Muniz Júnior, Agravado(s): ROSANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Advogado: Volmir Rubin, Advogado: Rui Carlos Diolindo de Farias, Advogado: Andreia Romfim Gobbi, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3199-58.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): DANIELLE RODRIGUES PERCINOTO, Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Agravante (s) e Agravado (s): IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Márcia Maria Freitas de Aguiar, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Agnaldo Bernardo dos Reis, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 3324-19.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): ALEXANDRE TOMAZ ROGÉRIO, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): CAFEREDES CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES, SERVIÇOS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5580-77.2012.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues, Agravante(s): EUGÊNIO CAETANO, Advogado: André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10069-55.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE CAXIAS DO SUL/RS, Advogado: Ludmil Francisco Menta, Agravado(s): LORIS BELENZIER - FI, Advogada: Andreza Dal'Molin, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10104-65.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LENIMAR CONCEIÇÃO DE SÁ, Advogado: Paulo César de Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Thiago Napoli Ciriaco Dias, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10172-89.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IDAMILÇO PEREIRA FLORENÇO, Advogado: Marco Adriano Marchiori, Agravado(s): PACAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Cristiano Pendenza, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10205-46.2013.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GILSON TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10229-18.2013.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIANO DA RIN DE SANDRE, Advogado: Helder José Falci Ferreira, Agravado(s): CAROLINA BARACAT MOKARZEL, Advogado: Herick Berger Leopoldo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10239-24.2013.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRP OPERADORA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Henrique Dutra Gonzaga Jaime, Agravado(s): FÁBIO BARROS BREGUISA, Advogada: Miriam Rodrigues Marques Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10280-77.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMA - CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA., Advogada: Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s): ROSILENE MARIA PEREIRA, Advogado: Daniel Salomão Augusto Giboski, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10280-27.2013.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANDERLEI BUZZETTO, Advogado: Walter Victor Tassi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10394-30.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): DOUGLAS FERREIRA GAMA, Advogado: Paulo Sérgio Guimarães de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, SOCIAL, DESPORTISTA E ECOLÓGICO DO AMAZONAS -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

IPASDEAM, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10447-08.2013.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GIOVANUCI TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EPP, Advogada: Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Agravado(s): RIVALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Gilberto Carlos de Moraes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10471-15.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): MARIA TEREZA DE CASTRO MEMÓRIA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10590-14.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Procurador: José Antonio de Podestà Filho, Procurador: Alexandre Pereira Pinheiro, Agravado(s): VALDSON VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10754-84.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hilda Turnes Pinheiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Advogado: Ricardo Justus Barreto, Agravado(s): FIXTI SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Agravado(s): SAMUEL VINICIUS FAGUNDES MENDES, Advogado: Fernando Berthier da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10799-55.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AURORA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Luiz Alves Mantovani, Agravante(s): ROBERTA SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA., Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): EVERTON XAVIER DE CAMARGO, Advogado: Regiane de Siqueira Souza, Agravado(s): PROWISE SEGURANÇA ESPECIAL LTDA., Advogado: Fernando Cella, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10861-30.2013.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JABSON ALVES MOTA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11138-62.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Renata Lucarelli Kappke, Agravado(s): CAMILA HELEN FERREIRA, Advogado: Cássio Roberto Salvador, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11200-79.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): POLIANA MENDES FERREIRA TELES, Advogado: Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento. **Processo: AIRR - 11637-63.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravante(s): CASEL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Edison Bernardo de Souza, Agravado(s): DIORGE WASHINGTON ALVES DE ANDRADE, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11734-56.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Tatiana Fernandez Coelho, Agravado(s): FRANCISCA MORAIS DA ROSA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12048-89.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Renata Lucarelli Kappke, Advogado: Angelica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): ROSILDA MENDES DE MATOS, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16549-62.2013.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Francisco Gomes de Moraes, Agravado(s): DAYANE ROSE FERREIRA BATISTA, Advogada: Rosecleine Floriana de Barão e Fontes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20834-64.2013.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, Advogado: Paulo Renato Mousquer Kunde, Agravado(s): ESPÓLIO de IVONE DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Roger Eridson Dorneles, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22600-35.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ RIBAMAR PACHECO, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23500-74.2007.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OESP MÍDIA LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): JORGE LUIZ DA SILVA, Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24060-28.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INFINITY AGRICOLA S.A., Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Agravado(s): JOÃO BATISTA OLÍMPIO DA SILVA, Advogado: Diego Gatti, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36300-53.2006.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Procurador: Eduardo Oliveira Horta Maciel, Agravado(s): ZEZINHA TELES QUEIROZ, Advogado: Danilo Nogueira Bayão, Agravado(s): ELIAS ASSAD ABRÃO, Agravado(s): FALEIRO & CIA LTDA., Advogada: Kelly Regina Arcanjo, Agravado(s): ANTÔNIO DE PÁDUA DA SILVA, Advogado: Danilo Nogueira Bayão, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 43300-37.2009.5.01.0521 da 1a. Região, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE RESENDE - SANEAR, Advogada: Fabiane Soria Texeira, Advogada: Weyla Ramalho Seabra Gutian, Agravado(s): HUMBERTO CARLOS HONÓRIO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50200-94.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52000-69.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTES NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA. - TRANSNACIONAL, Advogado: Adriano Manzatti Mendes, Agravado(s): FABIANO VICENTE, Advogado: José Silveira Rosa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59000-74.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): ADAILTON DE PAIVA CARDOSO, Advogada: Ana Isabel Silva de Paiva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59800-13.2007.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A., Advogada: Taís Bruni Guedes, Agravado(s): JOSÉ DONIZETE VAZ DA SILVA, Advogada: Flávia Guerra Gomes, Agravado(s): FÁBIO GILSON CAVALCA PINTO, Advogado: Odilon Ferreira Leite Pinto, Agravado(s): AGROTERRA DE JACAREÍ LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61400-35.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): EDGAR DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79640-50.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, corre junto com RR - 79600-68.2007.5.15.0071, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAMILLO MALLMANN & CIA. LTDA., Advogado: Jacir de Carvalho, Agravado(s): MAIQUEL FAINE CARLOS, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Decisão : por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80100-77.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Márcio Cabral Magano, Agravante(s): ALESSANDRA ORCESI PEDRO GRECO, Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, para melhor exame da matéria, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para melhor exame da matéria, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

juízo na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 113600-27.2009.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEÃO E LEÃO LTDA., Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): VALDEMIR BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Stochi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119800-63.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIANO CUPERTINO, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dilcinéa da Silva Reis, Advogado: Clara Calazans da Silva Nascimento, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121500-73.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA - FAP, Advogado: Valter Vandilson Custódio de Brito, Agravado(s): NILCEIA DANTAS DINIZ, Advogado: Bruno Roberto Figueira Mota, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123500-86.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): MARCIA MARIA BARRETO COUTINHO E OUTRAS, Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133900-25.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WELLINGTON RISOLINO AMORIM, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberta Souza Carvalho de Moura, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134800-28.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALDEIR MÁRIO DA COSTA, Advogado: Marco Antônio Azevedo Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141000-66.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Ingrid Kühn, Agravado(s): PLAENG ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO VALERIO, Advogado: Márcio Kerches de Menezes, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 147200-82.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIMETRÔ, Advogado: Shana Guterres de Souza, Advogado: Roberto de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175100-69.2008.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Regina Célia C. de C. Freitas, Agravado(s): THIAGO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Viviane Marchesano Ferreira, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES, Advogado: Genecy Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO DO BEM ESTAR SOCIAL E PROMOÇÃO A SAÚDE - INBESPS, Advogado: Rodrigo Stellet Gentil, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Marcelo Manoel da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185800-44.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Daniel Carlos Mariz Santos, Agravado(s): VONÉLCIA OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193500-06.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VALDSON RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Elias Fernandes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194800-62.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): PAULO BELO DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Guedes Targino, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210126-61.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AROIDIL BARBOSA SANTOS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 210183-67.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAILZA FRANCISCA VIRGINIO DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 214540-79.2005.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ CARLOS VIADANA, Advogado: José Horácio, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão : por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234100-31.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ ADAILTO ARRUDA DE SOUZA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234700-57.2006.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcos Costa Campos, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 377940-61.2005.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Fernanda Villa, Agravado(s): LUIS HENRIQUE BORGES DECHANDT, Advogado: Alexandre Petrucci Alves, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Mauricio Benedito Petraglia Junior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Gemin da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Williams Franklin Lira dos Santos, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 578-27.2011.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RM CURSOS MEDICOS LTDA., Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogado: Ines de Melo Baptista Domingues, Embargado(a): RICARDO DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Jaqueline de Sousa Pavão, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 598-84.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Advogado: Aurélio Pires, Advogado: Osvaldo Luiz L. Bastos Júnior, Embargado(a): TARCÍSIO DOS SANTOS MEIRA, Advogado: José Carlos Barbosa Ferreira, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Embargado(a): MCE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fábio Freire de Carvalho Matos, Advogado: André Silva Leahy, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 685-88.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ LUIZ DE LIMA, Advogada: Melina Elias Villani Macêdo Pinheiro, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1167-64.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE ALEXANDRE ZINN BOERE, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão : por unanimidade, I - dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, passar ao julgamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: ED-RR - 1390-21.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): WAGNER ALVES SILVANO, Advogado: Afrânio Rodrigues de Amorim Abras, Embargado(a): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão : por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão quanto aos reflexos a serem deferidos e, conferindo-lhes efeito modificativo, determinar que os reflexos das diferenças de adicional de periculosidade incidam tão somente sobre férias mais um terço e sobre 13º salário, a serem apurados em fase de liquidação de sentença, em conformidade com a fundamentação deste acórdão. **Processo: ED-RR - 1474-96.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EXPRESSO T.S. TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Embargado(a): VINÍCIUS CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Francisca de Oliveira Coelho, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1970-59.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TIMO BUFFET PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: João Evangelista de Oliveira, Embargado(a): EDINEIDE LIMA DA SILVA, Advogado: Rodrigo de Oliveira, Decisão : por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, reconsiderando a decisão embargada, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 4577-95.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TUPY AGROENERGÉTICA LTDA., Advogada: Lia Gomes Valente, Embargado(a): LAURIVAL DE ALMEIDA CALDAS, Advogado: Bruno Coutinho de Freitas, Embargado(a): RAIMUNDA ALVES DA SILVA, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Decisão : por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, conferir-lhes efeito modificativo e reconhecer que foi observado o pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso de revista inscrito no art. 896, § 1º - A, I, da CLT; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 32200-61.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Ticiania Krug, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Embargante: VLADIMIR PEREIRA MENDONCA, Advogado: Francisco Muratore Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade: I - negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. II - dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante para determinar que na parte dispositiva do acórdão embargado conste a seguinte fundamentação: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 423/TST e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias além da sexta diária e reflexos, com aplicação dos adicionais e reflexos deferidos pelo Tribunal Regional. Deverão ser deduzidos os valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos". **Processo: ED-AIRR - 62900-83.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Embargado(a): CARLOS DE MOURA FILGUEIRA E OUTROS, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 112000-10.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: NEUSA DE MELLO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): LUMAR SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elizete Raimundo Ferreira do Viso, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 188900-16.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SANTA CATARINA - SINTECT/SC, Advogado: Walter Beirith Freitas, Decisão : por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para que passe a constar como dispositivo do acórdão embargado o seguinte teor: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 71 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, condenar a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ao pagamento, aos substituídos, das progressões horizontais por antiguidade e reflexos, à razão de uma referência a cada três anos, contados da última progressão ou da data de admissão, incluídas as progressões concedidas por meio de acordo coletivo de trabalho e desde que não coincida com outra progressão por mérito já concedida pela empresa, no período não prescrito. Honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento), nos termos do item III da Súmula 219/TST. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor arbitrado à condenação, das quais é isenta, nos termos do Decreto-Lei 509/69."; **Processo: RR - 84-60.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dânia Fiorin Longhi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, Advogado: Carlos Eduardo Barbosa Teixeira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. VALOR DE ALÇADA. REPRESENTAÇÃO SINDICAL. CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 230-05.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALDECI BENTO NUNES, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Recorrido(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigo Nogueira Machado, Recorrido(s): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): SOMAR AÉREO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): SOMAR PESADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): SOMAR BR LOGÍSTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 839-10.2013.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDNALDO CARDOSO DOURADO, Advogado: André Martins de Oliveira, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade, base de cálculo" por contrariedade à Súmula 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, com repercussões reflexas, pela totalidade do contrato de trabalho. **Processo: RR - 1028-63.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RENATA ZECHETTI DE PAULA, Advogada: Vauzedina Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): JOSE ANTÔNIO ELIAS DINIZ E OUTRA, Advogado: Luis Rodolfo Cruz e Cruz, Advogado: Macelo Kazuo Kawashimo, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na execução. **Processo: RR - 1344-42.2011.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAMILA VIEIRA ALCICI LOUREIRO, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANO MORAL. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. GERENTE DE AGÊNCIA BANCÁRIA VÍTIMA DE ASSALTO. ATIVIDADE DE RISCO", por violação do artigo 927, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, restabelecendo-se a sentença quanto ao tema. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$170.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$3.400,00. **Processo: RR - 1347-05.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): FRANCISCO SERPA DOS SANTOS, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Recorrido(s): MASSA FALIDA da NETWORKER TELECOM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogado: Leonardo Ricoy Leão, Advogada: Aline Bizotto de Oliveira Lopes, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda Reclamada, CLARO S.A., e julgar improcedente, em relação à Recorrente, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1397-27.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Thiago Brandão Cabral, Recorrido(s): DAVID DELFIN COSTA, Advogado: Gilberto da Luz, Recorrido(s): SINDICATO DOS



OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. ADICIONAL DE RISCO. FORMA DE PAGAMENTO. SALÁRIO COMPLESSIVO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 1421-20.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Sidnei Stifelman, Recorrido(s): EZEQUIEL MOREIRA VELHO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extras. Jornada 12x36. Regime de compensação", por contrariedade à Súmula 444 do TST e, quanto ao tema "adicional de risco", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para (I) para declarar a validade da jornada em regime de 12x36 horas, e excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre aquelas irregularmente compensadas, como tais as excedentes de oito diárias até o limite de 44 semanais, e de horas extras, como tais as laboradas após a 44ª semanal, com reflexos em repousos semanais e feriados e após, pelo aumento da média remuneratória, no aviso prévio, férias com 1/3, 13º salário e incidência de FGTS, restabelecendo a sentença no particular; e (II) declarar a natureza indenizatória da parcela "adicional de risco", e excluir da condenação a sua integração e reflexos. **Processo: RR - 1955-90.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogado: Alexandre Tannus, Recorrido(s): ELIZABETH COELHO DE SOUSA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 3928-63.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALVINO PADIA, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO SPILLERE, Advogado: Edair Rodrigues de Brito Júnior, Advogado: Giovanni Brogni, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que o término do contrato de trabalho deu-se na modalidade rescisão indireta, determinando o pagamento das verbas rescisórias daí decorrentes, bem como daquelas reconhecidamente descumpridas, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR - 5100-40.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LEANDRO DOS SANTOS BELATO, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Recorrido(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão às fls. 1201/1203 dos autos digitalizados, prolatado em embargos de declaração, determinar a remessa dos autos à Corte de origem para que se pronuncie sobre a matéria apontada como omissa nos declaratórios, relativamente à base de cálculo do adicional de insalubridade e eventual reabilitação do Empregado pela Previdência Social, para fins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de enquadramento da situação nas disposições do artigo 93, §1º, da Lei 8.213/91. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 22300-22.2008.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Recorrido(s): JOMARA BRANDINI GOMES, Advogado: Josiany Analia Pezati Tenani, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25500-16.2007.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Recorrido(s): JOÃO DO CARMO APOLARO, Advogado: Luiz Francisco Rigueto, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento das horas extras e reflexos, concernentes ao elastecimento da jornada, previsto em normas coletivas para turnos ininterruptos de revezamento; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS IMPOSTA NA SENTENÇA. CUMULAÇÃO COM A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa e indenização por litigância de má-fé. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$40.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$800,00. **Processo: RR - 41500-10.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDERSON CARLOS MONTEIRO, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): MARIA FATIMA ALVES, Advogado: Luis Alberto dos Santos, Recorrido(s): FELIPE ALVES E SANTOS, Recorrido(s): FROTA TOTAL GERENCIAMENTO DE VEÍCULOS LTDA., Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 58800-40.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Fabiana Fagundes Ortis, Recorrido(s): BENEDITO GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação a multa e a indenização impostas à Reclamada. **Processo: RR - 79600-68.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 79640-50.2007.5.15.0071, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAIQUEL FAINE CARLOS, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrido(s): CAMILLO MALLMANN & CIA. LTDA., Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Advogado: Jacir de Carvalho, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar a remessa dos autos à Corte de origem para que reexamine os embargos de declaração no que diz respeito ao tema "ajuda de custo com combustível", como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

suscitados no recurso. **Processo: RR - 93600-44.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): FRANCISCO TALES DE FREITAS, Advogado: Adele Estrela Martins, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 99000-89.2004.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TABATHA RUTH PAROLIM SERVOS, Advogado: Wagner Luiz de Andrade, Recorrido(s): RNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Helder Cury Ricciardi, Recorrido(s): RENATA PILEGGI, Recorrido(s): ROGÉRIO VALLE MALAFAIA, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na execução. **Processo: RR - 155500-30.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Advogado: Heitor Teixeira Penteado, Recorrido(s): LÚCIA HELENA AVELAR RODRIGUES, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 206800-91.1996.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MANOEL DE CÁSSIA MARQUES, Advogado: Antônio Carlos de Souza, Recorrido(s): ESPÓLIO de EPHRAIM FREDERYK LANDSBERGER, Recorrido(s): ESPÓLIO de DORA SPIRO LANDSBERGER, Recorrido(s): RODEX-DAU DO BRASIL ARTEFATOS DE METAIS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., Recorrido(s): RICARDO BRANDES, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 214500-97.2005.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS VIADANA, Advogado: José Horácio, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. "PLANO PRÉ-75". REAJUSTE. ÍNDICE IGP-DI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, julgando-se improcedentes os pedidos iniciais. Julgados improcedentes os pedidos iniciais, resta prejudicada a análise dos demais temas ventilados no recurso. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$200,00. **Processo: RR - 377900-79.2005.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Luiz Carlos Lugues, Recorrido(s): LUIS HENRIQUE BORGES DECHANDT, Advogado: Alexandre Petrucci Alves, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Fernanda Villa, Advogado: Luís Carlos Monteiro Laurenço, Advogado: Celso David Antunes, Recorrido(s): ROSCH



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Williams Franklin Lira dos Santos, Decisão : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 269-17.2013.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ELDO JONES DA COSTA MENEZES MONTEIRO, Advogado: Antônio Afonso Navegantes, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Decisão : por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertido o ônus da sucumbência, isento o Reclamante, na forma da lei. Prejudicada a análise do tema remanescente (honorários advocatícios). II - Prejudicada a análise do agravo de instrumento do Reclamante em razão do provimento do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 409-93.2011.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Irineu Gehlen, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória geral do acordo homologado perante a Comissão de Conciliação Prévia, extinguir o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC, em relação aos pedidos formulados nos itens "b", "c", "d", "e", "f", "g", "i", "l" e "m" da petição inicial. Prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do Reclamante. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR - 483-32.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): HUGO CÉSAR NUNES PEREIRA, Advogada: Ana Carla Messias Salim, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Procurador: Adriana Bitencourt Bertollo, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. Sobrestado o julgamento do Recurso de Revista do Reclamado. ; **Processo: ARR - 1536-73.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ALDENIR PICHLER, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): VEPER - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Márcio Gabrielli Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. Sobrestado o julgamento do Recurso de Revista da Reclamada. ; **Processo: ARR - 102200-64.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ILCEU PEREIRA LIMA JUNIOR, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): BERMUDES & MENDONÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão : por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence quanto à multa do art. 467 da CLT. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente a o Dr. Víctor Russomano Júnior. **Processo: ARR - 157100-17.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Sampaio de Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE NUNES FERREIRA, Advogada: Dalila Almeida Andrade Sales, Decisão : por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 1540-16.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s) e Recorrido(s): JUCIMARA DOS REIS SANTOS, Advogado: José Edson Rodrigues Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do INSS. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Porto Alegre apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 32400-84.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANO APARECIDO ANACONI, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Augusto Santoro, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, apenas quanto ao tema "prêmio-incentivo - natureza jurídica - integração - diferenças", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da integração ao salário da parcela paga a título de Prêmio-Incentivo, bem como os juros e a correção monetária dela decorrentes. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da Justiça gratuita (fl. 205). **Processo: Ag-AIRR - 182-49.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): MARIA AMABILE FRAZA BORDA, Advogado: Eduardo Augusto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bianchi Parmegiani, Decisão : por unanimidade, em não exercer o juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho ratifica o parecer constante dos autos (seq. 04). **Processo: Ag-AIRR - 400-80.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procuradora: Paula Costa de Paiva, Agravado(s): ROGÉRIO OLIVEIRA DE PAULA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão : por unanimidade, em não exercer o juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho ratifica o parecer constante dos autos (seq. 03). **Processo: Ag-AIRR - 600-54.2006.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KENNETH DAVID BASCH, Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Agravado(s): KARL RUDOLF BILIAN ALVIM, Advogado: Carlos Augusto Jatahy Duque-Estrada Júnior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 987-66.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS PRAXIS LTDA, Advogado: Carlos Renato da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba Napoli, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 27300-05.2005.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONBRÁS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): GIVALDO CAETANO DE MENEZES, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 989/994, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: Ag-AIRR - 117800-32.2009.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEBASTIÃO DE MORAES DOS SANTOS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Paulo Cesar Meneses de Lima, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 163500-62.1998.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): ANTÔNIA BAPTISTINI E OUTROS, Advogado: Cidiney Castilho Bueno, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 168100-75.2005.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Laíza Ornelas Lima, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): CHRISTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão :



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2-28.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado: Thiago de Alcântara Vitale Ferreira, Agravado(s): CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogada: Patrícia Gonzalez Mendes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13-89.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): IRACIBEL VIEIRA, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30-98.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EVERTON MATIAS, Advogado: Darlan Lúcio de Paiva Ribeiro, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34-70.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRISTIANA PARADELLA, Advogado: Rui Hobus, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): AEROSUPOORTE LTDA E OUTROS, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54-40.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILBERTO FRANCISCO CANDIDO, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravante(s): RIO BRANCO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRA, Advogado: Marco Antônio Teixeira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo autor e pelos reclamados. **Processo: AIRR - 128-76.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): ANA PAULA PINHEIRO ALVES, Advogado: João Eugênio Fernandes de Oliveira, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129-64.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDNALDO BARBOSA CALADO, Advogada: Janaína Cabral, Agravado(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130-25.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): DENILSON JOSÉ FATORI, Advogado: Fábio Ricardo Gazzano, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167-14.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator :



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JEAN CARLOS DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168-93.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): ROBINSON FLAVIO HASTENREITER, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, para que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 176-64.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUCAO CIVIL, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226-65.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIDE MARIO FARENZENA E OUTROS, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228-63.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO LEAL, Advogado: André Robaina Botti, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228-24.2013.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): ADI FERREIRA, Advogado: Flademir Raimundo de Carvalho Avelino, Agravado(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265-27.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA / CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): S.C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Andrea de Chiacchio Francisco, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270-83.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ÁUREO DOS SANTOS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira ré (VALIA). Ainda, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda ré (VALE S/A). **Processo: AIRR - 293-32.2012.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NS TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL LTDA., Advogado: Leonardo Duarte Pivari, Agravado(s): MARCELO MARCOS RIBEIRO, Advogado: Carlos César Vieira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 368-27.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): JOSUÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Giselle Gonzalez Gonçalves Brasil Jorge, Agravado(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 391-88.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mauro Couto da Cunha, Agravado(s): FRANCISCA DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Marcos Antonio de Menezes, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL AMAZONAS SEMPRE VIVO, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 424-96.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Procurador: Márcia Nakagawa Rampazzo, Agravado(s): NIVALDO CARVALHO BARBOSA, Advogado: Mário Lúcio Zanatta, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Márcia Nakagawa Rampazzo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450-22.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILSON ROBERTO SANTIAGO, Advogado: Valter Antônio Bergamasco Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478-51.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO BEZERRA DO MONTE, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Agravado(s): PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 493-60.2012.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): PAULO CESAR SANTOS MAIA, Advogado: Elvio Bernardes, Agravado(s): PARTNERSHIP MANUTENÇÃO CONSTRUÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587-12.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): GERIVÂNIO PROCÓPIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gaiozo, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674-47.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MOABE ALVES DA SILVA, Advogado: Pedro Martins Pinto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696-44.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRÉA MARIA LACERDA E OUTRO, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755-45.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Advogado: Ademar Martins Vieira, Advogada: Renata Carolina Carvalho Voltolini, Agravado(s): CHEILA MENDES DA SILVA, Advogado: Rubson Luciano Reccanello Lisboa, Agravado(s): IBERICA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - EIRELI, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803-66.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): SANKYU S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): ANDRÉ WILLIANS DIAS FIRMIANO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão : por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 837-30.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rodrigo da Silva Vieira, Agravado(s): ÉLIO LAVANDOSKI, Advogado: João Lucas Machado de Mattos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 862-89.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.), Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): SALVIO MARTINS DE SOUZA FILHO, Advogada: Juliana Nogueira Rodrigues Reis, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 866-18.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): RENAN LEOPOLDINO DELMIRO, Advogado: Thiago Fellipe de Oliveira Pereira, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 904-38.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TIAGO BARCELOS DE CARVALHO, Advogada: Cleuza Celina Fernandes Ferreira, Agravado(s): ATM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jorge Adail Martins Camargo, Agravado(s): AMD RENTAL SERVICE LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 911-**



14.2012.5.15.0013 da 15a. Região, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LEANDRO RICARDO FERREIRA ELOI, Advogada: Maria Helena Bonin, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 918-43.2013.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WENDEL ANTONIO PEREIRA, Advogado: Eduardo José Ferreira Gomes, Agravado(s): METAL AR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Roberto Pires, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 955-17.2013.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): NAILTON DE OLIVEIRA DUARTE, Advogado: Marcelo Vilas Boas Gomes, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 995-71.2012.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO SOUZA BRAZ, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogada: Patrícia Machado V. de Almeida, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1026-68.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Agravante(s): NÉDIO GUIZZO JÚNIOR, Advogado: Itamar Antonio Moretti Basso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. ; **Processo: AIRR - 1038-74.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): LUCIANA CABRAL FERREIRA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1064-43.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Ana Lúcia de Almeida Marques, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1107-19.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): WELTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Márcio Leite Silva, Agravado(s): GEDEON DAVID DOS SANTOS, Advogado: João Carlos Oliveira, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1178-21.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): LUIZ CARLOS TAVARES LOPES, Advogado: Marcus Roberto Tavares Lopes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1196-97.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAP - ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogado: Paulo Alessandro Padilha de Oliveira Silva, Agravado(s): ANTONIO VANDEIR CINI, Advogado: Waldyr Dias Payão, Agravado(s): EMPREITEIRA R.A. LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1200-94.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): MARLENE DAMASCENO, Advogada: Elaine Ferreira Roberto, Decisão : por unanimidade, em não exercer o juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1230-36.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): CARMEN LÚCIA TALAN, Advogado: Luís Otávio Dalto de Moraes, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1240-23.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LUCIANE SILVA, Advogada: Juliane Regina Froelich, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1247-49.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Coulon Levy, Agravado(s): CLEIDE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Maria Otero Rodriguez, Agravado(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1341-44.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): WALDEMIR WASHINGTON REZENDE, Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1355-51.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ISRAEL MENDES DE LIMA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1387-16.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ALYSSON BARROS ALVES,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Agravado(s): ESTRE PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1437-82.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): WELLINGTON LIMA SORIANO, Advogado: Thiago Breno Ferreira de França, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1469-45.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTRA, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Agravado(s): FEDERACAO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANA, Advogado: Cinara Stock dos Santos, Agravado(s): SINDICATO RURAL DE NOVA CANTU, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Agravado(s): SALVADOR BRAGA, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 1540-29.2011.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ WELLINGTON DE BRITO, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rochelle Lima Teles, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Inacinha Ribeiro Chaves, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1555-64.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Agravado(s): RICARDO ALVES BARBOSA, Advogado: Baiar de Moraes Soares Filho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1570-21.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogada: Raquel Wondracek Moura, Agravado(s): VIRGÍNIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Daiane da Silva Rudolph, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 1599-55.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO SANTANA BORGES, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1609-02.2013.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Silvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): SANDRA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): N & B COMÉRCIO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Silva Pereira, Decisão : por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello, que afastava a incidência do art. 896, I, "a". ; **Processo: AIRR - 1664-19.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BENEDITO MARQUES PEREIRA, Advogada: Lindaura da Silva Luquine, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO EDILEINE, Advogada: Sílvia Denise Cutolo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1723-60.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ELENILSON LOPES DA MOTA, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Agravado(s): TELES MONTAGENS E CALDEIRARIA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1824-20.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ROQUE DOS SANTOS, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): GEVA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rafael Simon Nauer, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Agravado(s): CONSÓRCIO GUARAPIRANGA, Advogada: Patrícia Garcia Fernandes, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1901-37.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Advogado: Samuel Barbosa dos Santos, Agravado(s): MARIA DEUSINETE MEDEIROS DE SOUZA, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Agravado(s): FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, Advogado: André Puppim Macedo, Agravado(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. E OUTROS, Advogada: Adriana Santos Martins, Agravado(s): VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Lima, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA. E OUTROS, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1969-49.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. - DERSA, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): CONSÓRCIO ENCALSO S.A. PAULISTA, Advogado: Adolpho Luiz Martinez, Agravado(s): LUIZ ROBERTO MENEZES, Advogado: Mauro Otto, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Paula Costa de Paiva Pena, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2087-52.2011.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAXÁ CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Rafael André dos Santos, Agravado(s): JONAS NIENKOTTER, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Agravado(s): KUSTER COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2142-49.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARA LÍGIA GODOY CABRERA FERNANDES, Advogado: Antônio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Carlos Kazuo Maeta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Santesso Kido, Decisão : por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho quanto ao conhecimento de ofício. ; **Processo: AIRR - 2145-11.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): DANIELA NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2256-58.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2266-09.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Menezes, Agravado(s): HEATCRAFT DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2413-87.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Donizete Francisco Rodovalho, Agravado(s): LUZES & CORES COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogada: Herlyn Engel Cintra, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2643-28.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROOUE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Sérgio Fachin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Alexandrina Rosa Dias Pereira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2948-43.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Agravado(s): JANAÍNA SARAMENTO SILVANO E OUTROS, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4160-55.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLAMARION FERNANDES, Advogada: Magali Regina Fuck Negosek, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Advogado: Alvadi Fernando Henrique, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ITAPEMA, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6800-70.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: César Cals de Oliveira, Advogado: Silvio Dias, Agravado(s): ROBERTO CARLOS VIEIRA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIMA



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Nelson Garey, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10127-29.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HENRIQUE ZIMMER, Advogado: Rodrigo Alexandre Reimer, Agravado(s): TRANSJOI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jair Osmar Schmidt, Advogado: Francielle Basso, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10486-61.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): HUGO HENRIQUE DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10652-30.2013.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL - S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): GUIMARAES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Advogado: Renato Rezende Caos, Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Helena Cristina Tavares Mio, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: Determinada a retificação da autuação para excluir o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, como agravado. **Processo: AIRR - 10668-93.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Agravado(s): CLAUDENIS SANTOS DE PANTAS, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11532-28.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): G.F. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Bruno José Giannotti, Agravado(s): CHARLES RAMOS, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11915-82.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Débora Gontijo Públio, Agravado(s): ELIZANGELA CRISTINA NERYS, Advogado: Adelson Martins da Costa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38800-79.2005.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Agravado(s): JORGE LUIZ SOLANO BATISTA DA COSTA, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, em face de possível violação ao art.5º, XXXVI, da CF, no tocante ao tema PARCELA "PORTE" e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo:**



AIRR - 53700-02.2008.5.01.0245 da 1a. Região, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): JANE DE LIMA FIGUEIREDO, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA. - COOPGUANABARA, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57400-81.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CECILIANA PINHEIRO COUTINHO, Advogado: Júlio César Metzker, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63100-95.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDIR MEDEIROS, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 85900-57.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Welington Lopes Terrão, Agravado(s): JOSE FRANCISCO DE MARINS, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 107000-57.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA., Advogada: Luciana Dalla Soares, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES, Advogado: Edilson São Leandro, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117500-48.2009.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): JOSIMÁRIO DE PAULO FERREIRA, Advogado: Daniel Cavalcanti Dantas, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119600-97.2008.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONAUT CONTROLES AUTOMÁTICOS LTDA., Advogado: Fábio Bisker, Agravado(s): REGINA DE FÁTIMA CABRAL BARCELOS, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123800-27.2007.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IRANI SILVA DE NOVAIS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vivian Fernandes Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131200-37.2009.5.01.0043 da 1a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO SÉRGIO BRUNO NOVAES E OUTROS, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 168801-96.1999.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): MAGDALENA DINELLI GÁUDIO, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210400-90.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Vitor Borges da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A doutra representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237900-46.2002.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO GARCIA, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): FLAMINGO TÁXI AEREO LTDA., Advogada: Fernanda Zampini Silva Dias de Andrade, Agravado(s): UNIMED DE SÃO PAULO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261500-82.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIELA DE OLIVEIRA PAZ, Advogado: Ademar Gomes, Agravado(s): INDÚSTRIA DE TORRONE NOSSA SENHORA DE MONTEVÉRGINE LTDA., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs: Determinada a retificação da autuação para excluir o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, como agravado. **Processo: AIRR - 277200-67.2004.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR PALMEIRA MUNHOZ, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 718500-42.2008.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEJAIR LUIZ DUARTE, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AgR-AIRR - 621-13.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Andre Luiz Condoto Oshiro, Advogado: André Seibert, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Ricardo Gil Marques da Cruz, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-CauInom - 19751-26.2015.5.00.0000 da 13a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): SOFIA FERNANDES LEMOS DE SOUZA, Advogado: Êmerson de Almeida Fernandes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 880-79.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SUELI SUZIGAN, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1710-88.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BENEDITO INACIO FILHO, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Embargado(a): BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Maria Fernanda C. de Camargo, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1826-28.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUIZ CARLOS SANTOS LEITE, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Embargado(a): MARIMEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Fabiano de Queiroz Wagner, Decisão : por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que devem ser excluídas da condenação apenas as horas extras excedentes à 6ª diária, bem como os reflexos correspondentes, permanecendo o decidido na sentença referente às prestadas além da 36ª semanal. **Processo: ED-ED-RR - 203900-82.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GERALDO FRANCISCO FERNANDES, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo no julgado, afastar a intempestividade do recurso de revista e prosseguir no julgamento do apelo. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto à "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a ECT como responsável subsidiária pelos créditos trabalhistas reconhecidos ao autor. **Processo: RR - 111-**



61.2013.5.23.0131 da 23a. Região, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): JOSÉ GENILTON DOS SANTOS, Advogado: Deuzânia Marques Vilela Alves, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária - base de cálculo das custas processuais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. À unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 145-20.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CELINA ANTÔNIA DA SILVA DONINE, Advogada: Angela Maria Gonçalves de Souza e Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 153-98.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogada: Maria Fernanda Tubino Pereira, Recorrido(s): SHAIANE SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Abreu Trindade, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 180-60.2011.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Recorrido(s): JOSÉ REINALDO MARTINS, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 261-11.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIRAPUITÃ, Advogado: Marco Antônio Garcia, Recorrido(s): MARINA CAROLINA MORAIS PAZ, Advogado: Evandro Borges da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 376-40.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): ERIVELTON DA SILVA, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. ; **Processo: RR - 395-17.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): ADEMIR MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 433-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

62.2011.5.02.0252 da 2a. Região, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CHARLES ALBERT LEDO MESQUITA, Advogado: Nivio Nieves Filho, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Adriana Bezerra Nepomuceno, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo interjornadas - período suprimido", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornadas de 11 (onze) horas, acrescidas do adicional legal ou convencional, com os reflexos cabíveis, tudo a ser apurado em fase de liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 454-93.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GERALDO SETE DE CASTRO, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrente(s): TRACBEL S.A., Advogado: Alexandre Ferreira Jorge, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "labor aos domingos - ausência de folga compensatória - remuneração em dobro", por violação do artigo 9º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação ao pagamento da remuneração em dobro pelo labor em dois domingos ao mês, mantidos os demais critérios arbitrados na decisão regional. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 603-13.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RAUL DAS NEVES, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pablo Tobias Medeiros Tribug, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - danos morais - caracterização - transporte de valores - não ocorrência de incidentes - risco em potencial", por violação ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado a pagar ao autor indenização por danos morais no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Eleva-se o valor da condenação em R\$ 75.000,00, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 608-30.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CAROLINE DE MELLO ALVES, Advogado: Letícia da Silva Magalhães, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 660-61.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDENILSO TOMAZ DE MIRANDA, Advogado: Leandro de Castro, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL, Recorrido(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

tema "horas in itinere - ônus da prova", por violação ao artigo 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada Construtora Cosicke Ltda ao pagamento das horas in itinere e reflexos, a serem apuradas em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 684-02.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADRIANO FERRAZ ROCHA, Advogado: Nilmare Daniele da Silva Irala, Recorrido(s): DIVISA AUTO POSTO LTDA., Advogado: Fábio Caffarena, Decisão : suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade civil objetiva do empregador. indenização. danos moral e material. acidente de trabalho. motorista de caminhão. transporte de combustível. risco da atividade demonstrado. amputação de parte da perna direita e incapacidade total e permanente", por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema, nos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, arbitrado na sentença, para fins processuais. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Fábio Caffarena. **Processo: RR - 692-76.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Nelson Ittner Júnior, Recorrido(s): DOUGLAS HOFFMANN LARANGEIRA, Advogado: Jorge Amadeu dos Santos Avelar, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 738-86.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE REFRIGERANTES BRAHMA SKOL - CRBS S.A., Advogado: Thiago José Segatto Menezes, Advogado: Alessandra Simão Castro, Recorrido(s): ÉBER DOS ANJOS BLANCO, Advogado: Sabrina Rodrigues Dorneles, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 757-26.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): CRISTINA PASCOAL DE SOUZA, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Decisão : suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 766-30.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOÃO LUIZ DOS SANTOS CORREA, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 812-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

07.2013.5.06.0192 da 6a. Região, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RCR LOGISTICA LTDA., Advogado: Henrique Buril Weber, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 837-04.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TECTROL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Meire Regina de Faria Palla, Recorrido(s): ADRIAN PERUZZO DA COSTA, Advogada: Ivâni Siriani da Silva, Recorrido(s): NOMA DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Vier Botti, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 914-35.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CÉZAR DE OLIVEIRA ÁVILA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Flávia Cristina Deusdara Rosa, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "atividade de telecomunicações - instalador e reparador de linha telefônica - Lei nº 9.472/97 - terceirização - impossibilidade - vínculo direto com a tomadora dos serviços", por contrariedade ao item I da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou o vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços e determinou a aplicação das normas coletivas desta empresa ao reclamante, ordenando ainda a retificação da CTPS do autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 941-12.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELAINE VIDILINO DE MIRANDA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Recorrido(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Juliana Campão Pires Fernandes Roque, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - norma coletiva - aplicação da súmula nº 437 do TST", por contrariedade ao citado verbete, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos já deferidos, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pela ré, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 10.000,00. **Processo: RR - 956-86.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SIVALDO ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cléber Pinheiro, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: João Expedito Carvalho Oliveira, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Cleber Magnoler, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 956-24.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): BENEDITO PAES JÚNIOR, Advogado: Leandro Henrique Nero, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da sucessão trabalhista entre a Estrada de Ferro Sorocabana S/A e a CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos) e restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica dispensado, consoante deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 333). **Processo: RR - 974-11.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): EMERSOM LEMMERTZ, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 981-76.2012.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUTORA PREMOLD LTDA., Advogado: Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Recorrido(s): ROSIMARI MARQUES AMORIM, Advogado: Silvana Consuelo Schlindwein Pinheiro, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 1015-08.2012.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SANDRA TEODORIO DA INVENÇÃO SANTOS, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Recorrido(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "proteção ao trabalho da mulher. intervalo para descanso. artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 1103-78.2011.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REINALDO BARBOZA, Advogado: José Roberto Delfino Júnior, Recorrido(s): MINERVA S.A., Advogada: Milene Cataruci de Almeida, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1137-51.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Recorrido(s): MARINÊS NUNES DOS SANTOS, Advogado: Osiel Pimentel de Bitencourt, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 1210-69.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): MARCELO CORREA DIAS, Advogado: Valdir Florisbal Jung, Decisão : por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 1250-31.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Tomás Cunha Vieira, Recorrido(s): THIAGO DE ÀVILA LONGARAY, Advogado: Tainá Zimmermann Ramayana Mendes, Recorrido(s): CJC RAMOS SEGURANÇA LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 1326-26.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AGROVÊNETO S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): ZILDA MELLO MEDEIROS, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os acórdãos proferidos às fls. 876/881 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que reaprecie os embargos de declaração opostos pela reclamada, como entender de direito, com o enfrentamento das questões neles deduzidas. Prejudicada a análise das matérias remanescentes do recurso de revista. ; **Processo: RR - 1428-60.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADENÍZIO REIS DO NASCIMENTO, Advogada: Patrícia Yoshiko Tomoto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do regime 12x36 e condenar o reclamado ao pagamento, como extra, das horas laboradas além da 8ª hora diária, acrescido do adicional legal ou normativo, se houver, observado o divisor 220 e os reflexos postulados na inicial. **Processo: RR - 1798-38.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS CERQUEIRA, Advogado: Denise Helena da Silva, Recorrido(s): CPTM CIA PAULISTA TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da sucessão trabalhista entre a Estrada de Ferro Sorocabana S/A e a CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos) e restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica dispensado, consoante deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 256). **Processo: RR - 1952-65.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): BIANCA PATRÍCIO, Advogado: Jaderson Cim, Advogado: Jeyson Puel, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 2398-34.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Renan Schwengber, Recorrido(s): EDILSON GILMAR MARIANO DE SOUSA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Aline Hauser, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 21700-08.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Monica Maria Petri Farsky, Recorrido(s): JOÃO SOARES E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 53500-15.2008.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARICÉLIA ESTEVES DE MENESES, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogado: Alan Conrado de Almeida, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários de advogado, no importe de 15% do valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários nos termos do aludido verbete, e sem a inclusão das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 70500-80.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Elias Tavares, Recorrido(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Patricia Maria Manthaya, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3185600-84.2009.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FERNANDA MARIA MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Recorrido(s): CLINI RIM S/C LTDA., Advogado: Lineu Roberto Mickus, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - compensação de jornada - invalidade dos acordos de compensação - aplicação da súmula nº 85 desta Corte", por ofensa ao artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 348/349) que determinou o pagamento das horas extras, acrescidas do respectivo adicional. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação da Súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de uma hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 24500-06.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): GAMA MINERACAO S/A, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): JOÃO BATISTA PAGANI E OUTROS, Advogado: André Luis Sommariva, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% calculado sobre o valor líquido da condenação, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 36-97.2012.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Marcella Gondim Alves dos Santos, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ANDRADE XAVIER, Advogado: Fernando Henrique Valença Boudoux, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89-02.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ MILANI, Advogado: José Augusto Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 209-83.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Advogado: Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): CILDONEI RODRIGUES RIBEIRO , Advogado: Kriem Oliveira de Queiroz, Agravado(s): WB LOPES & CIA. LTDA., Advogado: Emer de Senna Gomes, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213-97.2011.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FARIAS GONDIM LTDA. - FARGON, Advogado: Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Agravado(s): ASSIS RAMOS PEREIRA, Advogado: Zenon Campos Dias, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 265-19.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Procurador: Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): ROSILETE CARVALHO DA COSTA, Agravado(s): W. B. LOPES & CIA. LTDA. - ME, Advogada: Aline Maria da Cás Rachid Pietro, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266-29.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUGUSTO SAMORONE PAES ALVES, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira da Silva, Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266-86.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERTO MARQUES DA SILVA, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): SERVI-SAN -



VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 287-34.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Mariângela Molina Botó, Agravado(s): FRANCIMAR BARROS LIMA, Advogado: Laura Helena Vidolin de Toledo, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 302-05.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALIANÇA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Coaraci Paulo Teixeira Ott, Agravado(s): JACSON CRUZ SILVA, Advogada: Márcia Lucia Moreno de Freitas, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 344-57.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): HELTON PEREIRA BARBOSA, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 385-12.2014.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO VARELA, Advogada: Erika Dias Cunha Thomas, Advogado: Renato Luiz Thomas, Agravado(s): UGF INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Dorival Homem, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 396-82.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERGIO LUIZ MATTOS FERNANDES, Advogado: Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 401-14.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CRISTIANO ZEFERINO NEGREIROS, Advogado: EUDES ALEXANDRE DAS NEVES, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 448-62.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERTO BECK ALVES, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Kátia de Almeida, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 449-26.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Colapietro Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA, Advogada: Ana Cláudia Machado da Silva Rodrigues de Carvalho, Agravado(s): LOGISCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS, Advogado: Marcelo de Montalvão e Alpoim Louzas, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 477-**



42.2013.5.15.0093 da 15a. Região, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Oneisa Costa Passarelli, Agravado(s): SAMUEL JOSIAS DUTRA, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): PROJEÇÃO ENGENHARIA PAULISTA DE OBRAS LTDA., Advogado: Jahir Estácio de Sá Filho, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 522-20.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS AUGUSTO CAMPINA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESP/REV, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 527-08.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KARINA CYRILLO FONSECA, Advogado: Osmar Pereira do Nascimento, Agravado(s): WGA SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Cristiane Alves Pereira Jara, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 574-61.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 612-89.2011.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADILIO MARCELINO, Advogada: Leopoldina de Lurdes Xavier, Advogado: Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Agravado(s): TRELLEBORG AUTOMOTIVE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Veridiana Moreira Police, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 613-32.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ARLINDO MATEUS FÉLIX, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 656-71.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro Eugênio do Nascimento Neto, Agravado(s): RIBAMAH LUIS DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Raimundo Nonato de Oliveira Castro, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 657-87.2014.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUMA - EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Henrique Carlos Oliva, Advogado: Oliver Aquino de Oliva, Advogada: Débora de Melo Franco Maciel, Advogado: Thiago Fernandes Maia Meireles, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE AGUIAR, Advogado: Adair Lopes de Oliveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Rejeitada a arguição em contraminuta de condenação da reclamada como litigante de má-fé. **Processo: AIRR - 723-90.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TADEU APARECIDO BENVINDO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 726-22.2015.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MATABOI ALIMENTOS S.A., Advogado: Edmir Vandramini da Silva Junior, Agravado(s): ELENICE DE JESUS MARTINS, Advogado: Ely Silva de Almeida, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801-97.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): ADÃO TELES DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Ismar Sabino Vianna de Oliveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 881-89.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): MÁRCIO JOSIAS DE VARGAS GOULART, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 894-81.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAGA AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. - ME, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): ELIAS CARNEIRO PEREIRA, Advogado: Kleber de Oliveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 903-37.2013.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Advogado: Ênio Pavie Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 934-19.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DAMIÃO DA SILVA, Advogado: Cássio Roberto Salvador, Agravado(s): U. S. J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Rogério Alexandre de Oliveira Castro, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 996-59.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIVIANE MARAFIGO FORVILL, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): INSTITUTO PRO CIDADANIA DE CURITIBA - IPCC, Advogado: Israel Caetano Sobrinho, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1016-**



40.2013.5.02.0070 da 2a. Região, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REGINALDO RIBEIRO DE CASTRO, Advogado: Dirceu Scariot, Agravado(s): MÁQUINAS DANLY LTDA., Advogado: Bassim Chakur Filho, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1086-96.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGENOR DA SILVA FERREIRA, Advogado: Márcio Fernandes da Silva, Agravado(s): ENGEBASA - MECÂNICA E USINAGEM LTDA., Advogado: José Stalin Wojtowicz, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1234-93.2014.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, Procurador: Rodrigo Fragozo Peixoto, Agravado(s): JOÃO BATISTA SANTOS, Advogado: Benivaldo Vital, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1289-55.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LORRAINE GALLARD, Advogado: Maurício Ferreira dos Santos, Agravado(s): ESTUDIO SAO PAULO LTDA., Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Advogado: Alfredo Lins de Albuquerque, Advogado: Rogério de Menezes Corigliano, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1300-76.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUBENS DOS SANTOS LEITE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1390-40.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ PAPA JUNIOR, Advogado: Francisco Tadeu Tartaro, Agravado(s): YANNICK BOURGUIGNON, Advogado: Marcelo Elias, Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL BANCO SANTOS E OUTRO, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1444-21.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENTIL ANTÔNIO DE SOUZA FILHO, Advogado: Caterine da Silva Ferreira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1478-23.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SELMA APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1536-32.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): MARIA HELENA FAGUNDES, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Decisão : por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1571-76.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMERSON CÉZAR DA SILVA, Advogado: Marcus Roberto da Silva, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Inácio Zanchet Magalhães, Agravado(s): WON TELECON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E CELULARES LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ;

Processo: AIRR - 1575-68.2013.5.02.0014 da 2a. Região, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): VALDIR DA COSTA MORAES, Advogado: Eduardo Nelo Tavares, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ;

Processo: AIRR - 1851-60.2013.5.15.0104 da 15a. Região, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALESSANDRO JOSÉ POLLO, Advogado: Edmundo Maia dos Santos Junior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Procurador: Ricardo César Varnier, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Ceroni Succi, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 1869-15.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EXPRESSO PÃO DE QUEIJO LTDA., Advogado: Fábio Kadi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Wanderson Medeiros de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: AIRR - 2016-73.2012.5.10.0010 da 10a. Região, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO BRÁSILIA 2014, Advogado: Edward Alves Peixoto, Agravado(s): REINALDO ALMEIDA SILVA, Advogada: Emilena Tavares Santos Amorim, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2127-70.2010.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Lígia Silva da Costa, Agravado(s): JOSÉ HELIO OLIVEIRA AMARANTE, Advogado: Alexandre Marques da Costa Lima, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 2284-42.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Cecílio Luz Júnior, Agravado(s): ROZÁRIA PANCIONE, Advogado: Gustavo Munhoz, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 2904-79.2013.5.02.0026 da 2a. Região, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WANDERLEY GAGLIARDI SANTELMO, Advogado: Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): EUCLIDES



FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Eduardo Kuroki, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2993-52.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO MG, Advogado: Renato Firmino de Rezende, Agravado(s): SUPERGAS ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA., Advogada: Ângela Peres Neme, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3564-78.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALCEO ROMANO SLOMSKI, Advogado: Mílard Zhaf Alves Lehmkuhl, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Samuel Carlos Lima, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10236-18.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Ricardo Dagre Schmid, Advogado: Fernando Bilotti Ferreira, Agravado(s): DANIELA VANIA DORIGHELLO, Advogado: Daniel Carli Teixeira, Agravado(s): HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ, Advogado: Igor Petrelis de Franco, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10475-62.2013.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALBERTO SILVEIRA BRASIL E OUTROS, Advogado: Eliasibe de Carvalho Simões, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Edebaldo dos Anjos Lima, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10543-45.2014.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): CRISTINA CLARA MUNIZ TEIXEIRA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10920-65.2014.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): FERNANDO ESTEBAM SILVA, Advogado: Wilson Araújo Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10968-17.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): RINALDO LUCIANO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11012-22.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELIZÂNGELA DE FÁTIMA LAURENTINO PINHEIRO, Advogado: Luiz Antônio da Silva Júnior, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Celestino Carlos Pereira, Decisão : por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11065-08.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO VIDI, Advogado: Adriano Brasca Assunção, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13500-50.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAFAEL ROSA DA SILVA, Advogado: Manoel Francisco Chaves Júnior, Agravado(s): EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., Advogado: Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23100-90.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravante(s): ANDERSON GLAUCO DE SANTANA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Determinado o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 25089-43.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): VALÉRIA PEREIRA FRANCISCO SEBASTIÃO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83500-76.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NELSON FERNANDES, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Gilberto Rodrigues Porto, Advogada: Fabíola Parisi Curci Fuim, Advogado: Eduardo Correa da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): MOINHO PACÍFICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo Clemente de Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Anna Paula do Nascimento Silva Zibelli, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Branco, Agravado(s): CARAMURU ALIMENTOS LTDA., Advogado: Otávio César da Silva, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): COSCO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Barja Filho, Agravado(s): ENAR COMISSÁRIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Juliana Pistun Montagna, Agravado(s): ITAMARATY AGENCIAMENTOS E AFRETAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Maria José Anielo Mazzeo, Agravado(s): WILSON, SONS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Luiz Antonio Pires, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130323-93.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): WEDMA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145100-37.2008.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Camila Soares Monteiro, Agravado(s): ALBERTO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Clisthenes Barbosa da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162900-09.2009.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): ANDRÉIA SANTANA, Advogado: Patrícia Alderighi Massetti, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228800-50.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HILDEBRANDO FELIX PINHEIRO, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): DISTRIBUIDORA PAULISTANA DE COSMÉTICO LTDA, Advogado: Giovanna Paulino de Araujo Cruz Dias Gomes, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261400-08.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO PECÚNIA S.A. E OUTRO, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): LUCIMARA DE FÁTIMA STOPIELLO, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1015-16.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): EDMUNDO AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Glória Maria dos Santos Pereira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 967-49.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 6522-02.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): DANILO IVAN DOS SANTOS, Advogado: Ana Carolina de Campos Holske, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da segunda-reclamada. **Processo: ARR - 79900-16.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTONIETA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Carlos Antônio Pires Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 35-49.2012.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSILANE LIMA DO NASCIMENTO TEIXEIRA, Advogado: Gilmar Eloi Dourado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMACAN, Procurador: Grace Kelly Andrade Laytynher, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de embargos declaratórios proferida pela Turma julgadora a quo, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise a alegação da reclamante quanto à inexistência de publicação da lei municipal instituidora do regime jurídico. Prejudicado o outro tema trazido no recurso de revista. **Processo: RR - 163-77.2011.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Simone Sommer Ozório, Recorrente(s): EGON BENDLIN, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco-reclamado quanto ao tema "Plano de Demissão Incentivada - PDI - Validade - Transação e Quitação do Contrato de Trabalho - Efeitos", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade do termo de quitação plena assinado pelo autor e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamado, bem como do recurso de revista do reclamante. Invertidos os ônus sucumbenciais, ficando as custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) a encargo do reclamante, das quais fica isento em virtude de ser beneficiário da gratuidade de Justiça. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Recorrente Egon Bendlin. **Processo: RR - 180-50.2012.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INDÚSTRIA PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): ORLANDO DE PAULA, Advogado: Marcelo Luis Wojciechowski, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 267-06.2011.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ HUMBERTO MAURÍCIO DE LIRA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pablo Lovato Giuliani, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 299-89.2012.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WASLEY LAURI AMARAL, Advogado: Ângela Rodrigues Cabral, Recorrido(s): LOUIS DREYFUS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Mário Ibrahim do Prado, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 351-20.2010.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADINALDO ALFREDO DE MOURA, Advogada: Marlene Fernandes Batista, Recorrido(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Recorrido(s): PINTURAS YPIRANGA LTDA., Advogado: José Rodrigues Bonfim, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 399 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença (fls. 1188), deferir ao reclamante o pagamento de indenização substitutiva alusiva aos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade (Súmulas nºs 244, II, e 396, I, do TST), nos exatos limites do postulado na petição inicial. Incidência de juros de mora e correção monetária, na forma da Súmula nº 381 do TST. Majorar à condenação o valor provisório de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e aumentar o valor das custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), cujo recolhimento fica a encargo da reclamada. **Processo: RR - 585-32.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): LUIS COELHO DE RESENDE FILHO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão : por unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso por irregularidade de representação e de deserção suscitadas em contrarrazões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade - Competência Exclusiva do Chefe do Executivo - Princípio da Simetria", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos à gratificação de produtividade. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 635-92.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): VALDA MARIA DA SILVA SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão : por unanimidade rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso por irregularidade de representação e de deserção suscitadas em contrarrazões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade - Competência Exclusiva do Chefe do Executivo - Princípio da Simetria", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos à gratificação de produtividade. **Processo: RR - 733-16.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ, Advogado: Mattson Resende Dourado, Recorrido(s): ESPÓLIO DE LANDOLFO DUARTE DA FONSECA, Advogado: David Pinheiro Benevides, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Competência da Justiça do Trabalho", "Contrato Nulo - Aprovação em Concurso Público no Curso do Pacto Laboral - Inexistência de Transmutação do Regime Jurídico Celetista para o Estatutário - Prescrição Bial - Não Ocorrência" e "Contrato Nulo - FGTS". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato Nulo - Efeitos - Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social", por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

divergência jurisprudencial, para excluir da condenação a determinação de anotação na CTPS do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato Nulo - Efeitos - Recolhimento das Contribuições Previdenciárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de recolhimento das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 775-92.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Francisco Diego Moreira Batista, Recorrido(s): GÉRSO ALEXANDRINO DE CARVALHO, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato Nulo - FGTS - Inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 - Anotações na CTPS", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a obrigação de anotações na CTPS do reclamante. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 827-35.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): POSTO IBIZA LTDA., Advogado: Melqui Ribeiro Roma Neto, Recorrido(s): ROSANGELA DOS SANTOS NUNES, Advogado: Hugo Leonardo Queiroz Ferreira, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 889-74.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): EDSON PEREIRA, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1043-66.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO BOSCO CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Caldas de Macedo, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão : por unanimidade, conhecer o recurso por violação do art. 128 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada pela Corte regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor, como entender de direito, salientando-se, entretanto, que a pretensão é de pagamento de diferenças do complemento de RMNR e a integração das diferenças eventualmente deferidas ao salário do autor, para todos os efeitos legais, e não de pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. Resta prejudicada, por decorrência, a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1140-07.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís Barcellos Zinn, Recorrido(s): CLEOMAR LUÍS MAHL, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista. **Processo: RR - 1337-66.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Recorrido(s): DEYVISSON DE ALCÂNTARA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Wellington Pereira de Souza, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente à "Multa do art. 477, § 8º, da CLT - Pagamento Incorreto das Verbas Rescisórias - Reconhecimento Judicial de Parcelas Trabalhistas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1580-62.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RODOVIÁRIO NOVA ERA LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Recorrido(s): ÂNGELO GABRIEL DOS SANTOS, Advogado: Luciano Leffa de Pinho, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta à reclamada o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1872-58.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GISLENE FERNANDA VIEIRA, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): MONREAL RECUPERACAO DE ATIVOS E SERVICOS LTDA., Advogada: Leila Angélica Luvizuti Moura Castro de Lucena, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao intervalo do art. 384 da CLT, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir, apenas nos dias em que houve trabalho extraordinário, o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT, com a utilização dos parâmetros para o cálculo das horas extraordinárias definidos na sentença. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 2130-93.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CODAPAR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Recorrido(s): JOSÉ MÁRIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Lucylane Stroparo Battisti, Decisão : suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero patrona da Recorrente. **Processo: RR - 2137-23.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): ANTONILDA SOARES LOPES, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão : por unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso por irregularidade de representação e de deserção suscitadas em contrarrazões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade - Competência Exclusiva do Chefe do Executivo - Princípio da Simetria", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos à gratificação de produtividade. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 2228-16.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): ALMIRA VIANA DA COSTA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão : por unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso por irregularidade de representação e de deserção suscitadas em contrarrazões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade - Competência Exclusiva do Chefe do Executivo - Princípio da Simetria", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos à gratificação de produtividade. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 2811-41.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JONAS DE MELO SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 3050-27.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VLAMIR LOPES, Advogada: Patrícia Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente às "Horas Extraordinárias - Carga Horária Semanal de Quarenta Horas - Divisor 200", por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no que tange ao deferimento das diferenças de horas extraordinárias pela utilização do divisor 200. Mantidos os valores da condenação e das custas processuais, porque não foram alterados na decisão regional. **Processo: RR - 7668-44.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LIRIAN LUNARDI, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 e à Súmula nº 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do cômputo do auxílio-alimentação na sua base de cálculo, compreendendo as parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição das parcelas anteriores a 9/10/2007 como declarado na sentença. Juros de mora (calculados nos termos da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST) na forma da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula nº 368 do TST e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e custas processuais em R\$ 700,00 (setecentos reais). Ônus da sucumbência invertido. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo. **Processo: RR - 9700-09.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DANIEL GONÇALVES SANTOS, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Decisão : por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema "Prescrição Quinquenal - Contagem do Prazo - Quinto Dia Útil do Mês Subsequente ao Vencido", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição fixada em 30/1/2003 não atinge as parcelas salariais relativas a esse mês, cujo pagamento somente se tornou exigível a partir do quinto dia útil do mês de fevereiro/2003. **Processo: RR - 16500-73.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LIBRA TERMINAL CUBATÃO S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): CELSO SANTOS SILVA, Advogada: Márcia Valéria Ribeiro da Luz, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, ao dano moral e ao plano de saúde. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios indenizatórios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 54700-20.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAST SHOP COMERCIAL LTDA., Advogada: Priscila de Moura Lozano, Recorrido(s): ALEX TEIXEIRA SANTOS, Advogado: Juana Nonato Saba, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 66900-30.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DANIELLA NICCHIO ALMEIDA, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão : por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao 17º TRT, a fim de que examine os embargos declaratórios do reclamado quanto aos aspectos suscitados a respeito do enquadramento no art. 224, § 2º, da CLT, como entender de direito. **Processo: RR - 129100-81.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): JOÃO GILMAR DA SILVA, Advogado: José Vanderlei Both, Recorrido(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da segunda-reclamada, Arezzo Indústria e Comércio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A., pelos créditos devidos ao reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 154600-27.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JAQUELINE PINA RIBEIRO - ME, Advogada: Rafaella Christina Benício, Recorrido(s): MARTA AMORIM MANHÃES, Advogado: Ana Paula Lima de Sales, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta à reclamada o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 178800-40.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Clarisse Gomes Rocha, Recorrido(s): ERIC DA SILVA NUNES, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 216600-28.2005.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): ALUÍZIO MATOS, Advogado: João Lázaro Ferraresi Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Danos Morais - Juros de Mora - Termo Inicial - Ajuizamento da Ação", por violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar a data do ajuizamento da ação como o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre a indenização por danos morais. Mantido o valor provisório da condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Rodrigo Portolan de Sousa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Portolan de Sousa patrono do Recorrente. **Processo: RR - 126-38.2012.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ANDREA APARECIDA DA SILVA PIERAZZO, Advogado: Rafaela Miyasaki, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "promoção por merecimento" e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o valor correspondente ao pagamento de promoções por merecimento, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 736-94.2012.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MANOEL DE JESUS BENÍCIO REIS, Advogada: Eldely da Silva Hubner, Recorrido(s): EP ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Kaió Pinheiro Botelho Costa, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$8.000,00, conforme parâmetros ali estabelecidos. **Processo: RR - 762-12.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): ANDREA MARA DONATI, Advogado: Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação ao artigo 7º, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional que limitou o pagamento das diferenças salariais, a fim de incluir as parcelas vincendas relativas à equiparação salarial. **Processo: RR - 868-93.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DANIELA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Maria Sonia Kappaun, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do artigo 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do acordo de compensação de horas e condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas laboradas após a oitava diária e a quadragésima quarta semanal, acrescidas do adicional legal ou convencional, com os reflexos indicados na inicial, conforme se apurar em regular liquidação de sentença; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre férias mais 1/3, 13º salário e demais parcelas de natureza salarial. Mantido o valor arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema: Repouso Semanal Remunerado. Reflexos Indevidos. **Processo: RR - 1064-28.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): MARIA SÔNIA ALVES GARCIA, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "prêmio-incentivo" ao salário da Reclamante e, por conseguinte, a repercussão sobre outras parcelas. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1734-12.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Leila Mejdalani Pereira, Recorrido(s): ELIANA TANAN DA SILVA, Advogado: Jorge Antonio de Souza Junior, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, resultante da conversão da Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e reflexos, e assim, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus de sucumbência, ficando os honorários periciais a cargo da União Federal, na forma da Resolução 35/2007, do CSJT, na medida em que a Reclamante, sucumbente no objeto da perícia, é beneficiária da justiça gratuita (fls. 4359). Custas pela Reclamante no importe de 2.000,00 (Dois mil Reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$100.000,00), de que resulta isenta em razão do benefício da justiça gratuita.



Processo: RR - 1741-19.2012.5.03.0108 da 3a. Região, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CESA S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): OTACÍLIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Mário Lúcio da Cunha, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT da 3ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1865-64.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JESUS VICENTE DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência desta Justiça Especializada para examinar o feito, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que promova o julgamento da demanda, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso. **Processo: RR - 2349-91.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Elaine Pontes Prebianchi, Recorrido(s): K. KOMESU - ME, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2912-75.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): LAUDELINO DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido deduzido na reclamação. **Processo: RR - 326-05.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MARA LUCIA MANÇAN, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por violação do artigo 169, §1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da progressão salarial horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 456-63.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): JEFFERSON BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Rosa Maria Brandão Santana, Recorrido(s): GPS TOTAL - SAÚDE, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Eduardo Freire Bueno, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - danos morais causados ao empregado - caracterização - ausência de homologação da rescisão contratual - retenção do TRCT e das guias do seguro desemprego do autor", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 900-12.2008.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MOINHO PETINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): LUCIVÂNIA GUILHERME DE ALMEIDA, Advogado: Márcio Silveira de Azevedo, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto tema "julgamento ultra petita - limitação temporal da pensão mensal" por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar aos sessenta e cinco anos a pensão mensal deferida, consoante pedido inicial. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1041-70.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OLIVEIRA AMÉRICO CAVALCANTE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): CPRM SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região para que aprecie, novamente, como entender de direito, toda a matéria invocada por meio dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, especialmente quanto ao teor das regras de movimentação funcional aplicadas. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1389-56.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Decisão : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1982-88.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Recorrido(s): JOÃO DE SOUSA LOPES, Advogado: Diomedes de Souza Campos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Advogada: Rosalba Fidentes Maranhão, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 57200-94.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FERNANDO FIGUEREDO SIQUEIRA E OUTRO, Advogado: Antônio Carlos Vicentin Foltran, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO SOARES RODARTE, Advogada: Gisele Salvador Mendes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): TIETÊ INFORMÁTICA S/C LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim que aprecie se o imóvel penhorado é ou não a residência do casal, ou seja, bem de família. Prejudicada a análise do tema "bem de família - impenhorabilidade". **Processo: RR - 98400-27.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO, Advogado: Gilberto Caetano de França, Recorrido(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Márcio Recco, Recorrido(s): CONCREPAV S.A. PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, Advogado: Spencer Alves Catule de Almeida Júnior, Advogada: Maria Sílvia de Oliveira, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 156900-06.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO SOUZA SANTOS JUNIOR, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Wagner Luiz Gianini, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - turno ininterrupto de revezamento - caracterização", por afronta ao artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em relação ao período em que houve o revezamento mensal, reconhecer o direito do reclamante à jornada de 6 horas e condenar a reclamada ao pagamento de duas horas extras diárias, com o acréscimo de 50%, pelo período não prescrito, bem como reflexos em Descanso Semanal Remunerado, 13os salários, férias acrescidas de 1/3, aviso-prévio e depósitos do FGTS e respectiva indenização de 40%. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 194700-45.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Daniel Matos, Recorrente(s): JOSE ROBERTO GOMES E OUTROS, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "portuário. adicional de risco. reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os reflexos do adicional de risco nas horas extras. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto aos temas "intervalo interjornadas - prorrogação de jornada - duplicidade de horas extras - possibilidade" e "intervalo intrajornada. prorrogação habitual da jornada de 6 horas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST e à Súmula nº 437, IV, desta Corte Superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornadas de 11 (onze) horas, acrescidas de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do referido intervalo, conforme se apurar em liquidação de sentença e ao pagamento de 1 (uma) hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da habitualidade na prorrogação da jornada de 6 (seis) horas, conforme se apurar em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

liquidação de sentença. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 233100-27.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): CIRLENE BARBOSA DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Alexandre Lausse Arellaro, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1124-91.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCELO LIMA DA SILVA, Advogado: Mário César da Silva Lima, Advogado: Hamilton Ribeiro Júnior, Recorrido(s): TELEVISÃO BAHIA LTDA., Advogado: Thiago Dória Moreira, Decisão : por unanimidade conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e indenização por danos materiais - pensão mensal vitalícia - no valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais). A reclamada fica também condenada à constituição de capital necessário a produzir renda correspondente à indenização aqui deferida (art. 475-Q, § 2º, do CPC), conforme requerido na inicial. Juros de mora e correção monetária na forma da lei, a incidirem a partir da data do ajuizamento da presente reclamação trabalhista. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). **Processo: AIRR - 74700-37.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Pedro Viana Pereira, Agravado(s): KÁTIA CRISTINE GRUTZMANN, Advogado: Diana Grunevald, Decisão : chamar o feito à ordem, tornando sem efeito o julgamento proferido em 27/5/2015. Ante o equívoco no julgado, intimem-se as partes para julgamento do feito. **Processo: RR - 128-61.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESPÓLIO de MÁRCIO DE BRITO, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Recorrido(s): INDÚSTRIA E METALÚRGICA GUAIRÃO LTDA., Advogada: Daniele Pimentel dos Santos, Decisão : por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 39500-46.2005.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB, Advogado: Hélio Mário de Arruda, Recorrente(s): MARIA IDÊ DE NADAI SCHERRER, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - SICOOB, Advogado: Luiz Carlos Bastianello, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Indenização - Descontos de Imposto de Renda", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento isentar a reclamada da responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda devido pela autora. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "Indenização por Danos Morais - Quantum - Majoração" e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "Estabilidade Provisória Acidentária", por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à autora o valor equivalente ao salário e vantagens correspondentes ao período estável (art. 118 da Lei nº 8.213/91). Condenação acrescida no importe de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com acréscimo de custas no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 59000-88.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO BATISTA SÁ MARQUES, Advogado: Giordano Moratti Castiglioni, Recorrido(s): VALE S. A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Decisão : por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que juntará voto vencido. Redator designado o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 624-44.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SHOWA DO BRASIL LTDA, Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Recorrido(s): FRANCIMAR LOPES DA COSTA, Advogada: Giselle Figueiredo Rodrigues dos Santos, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1572-89.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): ROMÉRIO ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 258-55.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): RODRIGO TEIXEIRA ALMEIDA, Advogado: Francisco Antônio Alves, Advogado: Mário Augusto Tavares, Agravado(s): CELMINAS LTDA., Advogado: André Luis Miranda, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 844-24.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CLENIO JOSÉ SANTOS, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 65800-56.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIA IDEUVANI DE SOUSA E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão : suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastada a prescrição decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, restando prejudicado o exame do tema relativo aos honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Lais Lima Muylaert Carrano. **Processo: RR - 708-14.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALDIR ROSA DE DEUS, Advogado: Oscar Cansan, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1143-10.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Recorrido(s): JOSEMÁRIO JOSÉ BEZERRA, Advogado: Edson Jorge Leite Cavalcanti, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1981-05.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ORTHOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Recorrido(s): WARLEI RIBEIRO DE ÁVILA, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Advogado: Plínio Moreira de Siqueira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano Moral - Jornada Extenuante", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decotar da condenação a indenização por dano existencial, tendo em vista a ausência de prova do fato constitutivo do direito do reclamante. **Processo: RR - 1293-11.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Débora Mendes da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ELIENE ALVES PEREIRA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: ARR - 3086-73.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): AGROVÊNETO S.A.- INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO AURELIO FERREIRA SOUZA, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. Sobrestado o recurso de revista da Reclamada. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e quinze minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma